

REGULAMENTO NÁUTICO

CLUBE CAMPESTRE ESCARPAS DO LAGO



Clube Campestre
Escarpas do Lago

CAPITÓLIO-MG

2ª Alteração Regulamento Náutico – CD 10/03/2012

REGULAMENTO PARA GUARDA E MOVIMENTAÇÃO DE EMBARCAÇÕES

INDICE:

- I.** Do Regulamento
- II.** Da Admissão e Guarda de Embarcações
- III.** Das Vagas
- IV.** Da Movimentação
- V.** Do Uso do Píer e Cais
- VI.** Da Prestação de Serviços
- VII.** Das Taxas
- VIII.** Das Ocorrências
- IX.** Da Competência
- X.** Das Penalidades
- XI.** Das Disposições Gerais

CAPÍTULO I DO REGULAMENTO

Artigo 1º- Este Regulamento tem por objetivo disciplinar a guarda e movimentação de embarcações no complexo náutico do CLUBE CAMPESTRE ESCARPAS DO LAGO e suas disposições devem ser fielmente observadas pelos seus proprietários e usuários.

Artigo 2º - Além das obrigações previstas neste Regulamento, os proprietários e usuários das embarcações deverão observar rigorosamente a legislação específica baixada pelo Ministério da Marinha, os regulamentos e normas emanadas da Capitania dos Portos.

Artigo 3º- A guarda, movimentação e retirada de embarcações no complexo náutico do CLUBE são privativas dos respectivos detentores do direito de uso das garagens, que devem ser necessariamente associados do CLUBE, ou seus dependentes, na forma estatutária, exceção nos casos dos Artigos 21º e 34º.

Artigo 4º- Em caso de emergência ou força maior, com aprovação de um membro da Diretoria, o CLUBE poderá utilizar sob sua responsabilidade as embarcações hangaradas em suas dependências, caso em que o Departamento Náutico fará imediata comunicação aos respectivos proprietários. Entende-se como emergência ou força maior quando ocorra risco de afundamento, incêndio, acidentes ou socorro de vida para embarcações e/ou pessoas,

Artigo 5º- Os usuários ficarão sujeitos ao pagamento das taxas estipuladas neste Regulamento.

CAPÍTULO II DA ADMISSÃO E GUARDA DAS EMBARCAÇÕES

São os seguintes requisitos básicos necessários para a admissão e guarda de embarcações nas dependências do CLUBE.

Artigo 6º - Ser sócio e estar em dia com suas obrigações.

Artigo 7º - Ter direito de uso de uma vaga na garagem ou em outras áreas previamente destinadas e autorizadas a esse fim.

Artigo 8º- Apresentar a embarcação características de formas, tamanho e peso que possibilitem a sua movimentação pelos equipamentos disponíveis no C.C.E.L.

Artigo 9º- Possuir a embarcação e carreta rodoviária em perfeitas condições de movimentação.

Artigo 10º - Preenchimento e assinatura de requerimento, próprio, pleiteando a guarda da embarcação, acompanhado de xérox autenticado dos seguintes documentos:

- a) Documentos de compra ou de propriedade de embarcação, juntamente com o documento de posse da embarcação do antigo proprietário, validos por 60 dias após a data de emissão, depois de transcorrido

esse prazo, o proprietário da embarcação deverá apresentar o Certificado de Regularização da embarcação na Capitania dos Portos (Protocolo da Marinha).

- b) Título de Inscrição da Embarcação na Capitania dos Portos;
- c) Termo de Responsabilidade;
- d) Seguro Obrigatório;
- e) Carteira de Habilitação na categoria de Arrais Amador ou Mestre Amador, expedida pelo Ministério da Marinha, do responsável para conduzir a embarcação;
- f) Carteira de Identidade;
- g) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- h) Adesivagem das Embarcações;
- i) Etiqueta de RFID

Artigo 11º - O Departamento Náutico manterá um livro de inscrição de candidatos à vaga de garagem ou em píeres exclusivos, no qual será anotada, entre outros dados a data e o número de ordem da mesma. Em caso de desistência da vaga na garagem ou nos píeres exclusivos, a mesma será preenchida pelo candidato de inscrição mais antiga.

Artigo 12º - Serão retiradas incondicionalmente da garagem as embarcações que apresentarem vazamento de óleo ou gasolina, após tomada de providências, dar-se-á ciência aos seus proprietários.

Artigo 13º - Perderá seu direito à vaga de garagem ou píer exclusivo o sócio que:

- a) Atrasar o pagamento das taxas previstas neste Regulamento, conforme previsto no Estatuto Social;
- b) Desistir ou renunciar ao seu direito a mesma, solicitando a suspensão da cobrança da taxa respectiva, não existindo devolução de taxas pagas sob nenhuma hipótese;
- c) Solicitar seu desligamento do Quadro de Associados do Clube Campestre Escarpas do Lago;
- d) Utilizar a embarcação para introduzir nas dependências do CLUBE pessoas estranha ao Quadro Social;
- e) Comportar-se de maneira inconveniente ou pilotar sua embarcação com imprudência, imperícia e/ou negligência, pondo em risco a integridade física ou o Patrimônio do CLUBE e/ou de terceiros dentro das áreas de manobra.

CAPÍTULO III DAS VAGAS

Artigo 14º - Deferido o pedido de admissão e guarda da embarcação o Departamento Náutico emitirá autorização em 4 (quatro) vias com a seguinte destinação:

1º via - Titular da vaga.

2º via - Encarregado da Garagem.

3º via - Administração do Clube

4º via - Arquivo do Departamento.

Artigo 15º - As vagas de garagem ou píer exclusivo, ocupadas pelas embarcações pertencerão sempre ao CLUBE, não podendo os sócios cedê-las, transferi-las ou negociá-las entre si ou com terceiros, sob qualquer título ou pretexto exceto, com autorização da Diretoria, e neste caso, devendo o favorecido pagar a taxa de transferência.

§ Único: Não será admissível a utilização compartilhada entre mais de um sócio na mesma vaga, salvo entre sócios e seus respectivos dependentes.

Artigo 16º - As vagas disponíveis serão atribuídas ao proprietário de embarcações, a título precário, observando os critérios e condições neste regulamento.

Artigo 17º - Se o candidato for sociedade civil ou comercial, o pedido discriminará os nomes dos sócios que utilizarão e embarcação e do Procurador da Sociedade junto ao Departamento Náutico, cabendo apenas a um único membro da sociedade o estipulado no artigo 15 § único.

Artigo 18º - Nas respectivas vagas de garagem só será admitido seu uso para embarcação náutica e afins, bem como veículos automotores desde comprovada a posse com o fornecimento de xérox autenticado do documento de posse e se comportem nos limites da vaga com os portões fechados e para as garagem de laje no peso compatível a vaga, ficando expressamente vedado seu uso para qualquer outro fim, notadamente ser usado como depósito de quaisquer outros materiais.

CAPITULO IV DA MOVIMENTAÇÃO

Artigo 19º - A movimentação das embarcações nas dependências do CLUBE (GI e GII) somente poderá ser efetuada pelo pessoal subordinado ao Departamento Náutico.

Artigo 20º - As operações para arriamento, içamento e abastecimento das embarcações somente poderão ser feitas na presença dos seus respectivos proprietários, representantes credenciados ou com autorização por escrito para tal fim.

§ Único: Fica expressamente proibido aos funcionários do CLUBE, quando em horário de serviço pilotar qualquer embarcação dos associados.

Artigo 21º - O proprietário da embarcação poderá autorizar a sua utilização por outro sócio do CLUBE, mediante comunicação por escrito ao Departamento Náutico.

Artigo 22º - Somente poderão ser arriadas, içadas ou descarregadas na rampa seca as embarcações que atenderem aos seguintes requisitos:

- a) Possuir carreta rodoviária em bom estado de funcionamento, (artigo 9º);
- b) Possuir equipamentos e materiais de segurança mínimos exigidos pela Capitania dos Portos;
- c) Estiver com sua mensalidade e registro regularizados perante o CLUBE;
- d) Estar em dia com as suas obrigações perante a Capitania dos Portos (artigo 10º);
- e) Ostentar na popa o nome, classificação da embarcação e as iniciais do C.C.E.L.

Artigo 23º - As manobras de arriamento e içamento serão efetuadas por ordem de inscrição nos Quadros de Controle. Caso o solicitante não estiver presente no momento da solicitação, a seqüência será efetuada por ordem de chegada.

Artigo 24º - Têm prioridade absoluta para içamento, as embarcações que se aproximarem em emergência, com risco de incêndio, afundamento, transportando pessoas em perigo, ainda que as mesmas não pertençam ao Quadro Social do CLUBE.

§ Únicoº No atendimento emergencial de embarcações não pertencentes ao Quadro Social do CLUBE, seu proprietário, ou condutor, providenciará sua remoção no prazo máximo de 24 horas contadas do seu içamento ou atracamento, sob pena de ter que pagar ao CLUBE uma taxa diária, observado no artigo 42º e artigo 43º.

Artigo 25º - É expressamente proibida a permanência de embarcações e/ou respectivas carretas nas áreas de circulação das garagens, salvo carretas de embarcação de convidados e sócios que foram arriadas pelo pessoal e/ou equipamentos do CLUBE.

Artigo 26º - É definitivamente vedada a permanência de qualquer veículo automotor nas áreas de circulação das garagens, exceto de serviço do CLUBE ou com autorização do encarregado de plantão.

§ Único – Poderá ser permitida a entrada de veículos nas dependências da GII, exclusivamente para os casos a seguir:

- 1) Veículos que possuam o crachá de autorização de entrada, sendo imprescindível a conferência da placa descrita no crachá e a do veículo.
- 2) Associados quando tiverem que carregar ou descarregar volumes, equipamentos e materiais de maior porte e/ou peso em suas garagens ou embarcações. Tempo de permanência máxima permitida 10 minutos.
- 3) Deficientes físicos impossibilitados de se locomover com as próprias pernas.
- 4) Viaturas das Polícias Civil, Militar e Corpo de Bombeiros e coletores de lixo.
- 5) Veículos de Carga e Descarga de Embarcações, desde que previamente autorizado por escrito pela Administração Náutica.

Artigo 27º - A admissão e retirada de embarcação nas dependências do CLUBE, poderá se processar no horário de 8h às 16h, mediante autorização escrita do departamento administrativo aposta na ficha de movimentação de embarcações, tal impresso será obrigatoriamente exibido ao encarregado das garagens.

§ Único: Para executar os serviços acima fora do horário estabelecido neste artigo, deverá o encarregado ter autorização expressa do Diretor da área.

Artigo 28º - Para retirada de embarcações de áreas do CLUBE, em caráter temporário ou definitivo, deverá o proprietário fazer prova de estar em dia com a Taxa de Manutenção do CLUBE bem como aquelas referentes ao uso da garagem.

CAPITULO V DO USO DOS PIERES

Artigo 29º - Não é permitida a atracação permanente ao longo do píer, salvo nos locais previamente autorizados pelo Departamento Náutico.

Artigo 30º - Só é permitido o tráfego nas áreas internas ou nas áreas de segurança em marcha lenta, devido à turbulência ou eventuais danos que as marolas possam causar às embarcações atracadas.

§ Único – Entende-se por “marcha lenta”, a velocidade que não produza marola em seu arrasto, ficando o infrator responsável por toda e quaisquer avarias ou danos causados por tal infração.

Artigo 31º - Como medida de segurança, é terminantemente proibido nadar nas áreas de segurança.

Artigo 32º - É terminantemente proibida a permanência de crianças sobre os Píeres, desacompanhadas dos responsáveis, face ao perigo representado pela movimentação das embarcações bem como pela existência de águas profundas no local.

Artigo 33º - O píer localizado na garagem de barco (GII) destina-se, exclusivamente, a reparos rápidos de embarcações, bem como, à espera necessária para o seu içamento ou encaminhamento a garagem.

CAPITULO VI DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Artigo 34º- A Diretoria poderá autorizar a entrada de pessoas autônomas no CLUBE, para a prestação de serviços de mecânico, eletricista, pintor, carpinteiro, e/ou outros mediante solicitação por escrito do associado, que assinará o “Termo de Responsabilidade”, mediante o qual assume completa e irrestrita responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos que tal trabalhador possa causar ao patrimônio do CLUBE e/ou Terceiros durante o prazo de sua permanência, nas seguintes condições:

- a) Cadastro do prestador de serviço junto ao Departamento Náutico, fornecendo contrato de prestação de serviços ou xérox da carteira de trabalho assinada, xérox RG, CPF e carteira de arrais para o prestador de serviço que for autorizado a pilotar a embarcação.
- b) A entrada e saída de tais trabalhadores se farão exclusivamente pelo portão de serviço das garagens de barco;
- c) A sua permanência se limitará exclusivamente às garagens, da prestação de serviços sendo expressamente vedado o seu trânsito em quaisquer outras dependências do CLUBE;
- d) Durante a sua permanência em áreas do CLUBE, o empregado autônomo deverá ostentar no peito um crachá que o identificará pelo seu nome, empresa e especialidade.
- e) Cumprir rigorosamente o Regulamento Náutico, Estatuto Social e Regulamentos internos e resoluções dos órgãos de direção.

Artigo 35º - A Diretoria Náutica poderá conceder autorização especial a particulares não sócios, notadamente empresas concessionárias ou revendedoras de embarcações e motores marítimos, para testarem os seus equipamentos em áreas do CLUBE, nos termos dos itens A, B, C, D e E acima e mediante o pagamento ou não de uma taxa.

Artigo 36º - Nas áreas das garagens serão permitidos apenas reparos leves nas embarcações.

Artigo 37º - É terminantemente proibido o uso de aparelhos de soldas, maçaricos ou de qualquer outro tipo de aparelho de chamas, materiais inflamáveis ou explosivos, dentro das garagens.

Artigo 38º - Não é permitido, sob qualquer pretexto, por em funcionamento os motores das embarcações dentro das garagens.

CAPITULO VII DAS TAXAS

Artigo 39º - Os usuários de vagas para guarda de embarcações obrigam-se ao pagamento das Taxas respectivas, constantes de tabela do CLUBE, determinada pela Diretoria.

Artigo 40º - As taxas referidas no Artigo anterior terão seu valor fixado por mês, e serão recolhidas à Tesouraria do CLUBE adiantadamente.

§ Único: Aludida taxa também se fará devida pela ocupação de vaga junto aos Píeres.

Artigo 41º - O não uso da embarcação ou mesmo sua inexistência, não exime o sócio do pagamento da Taxa Náutica. O proprietário do direito de uso da vaga de garagem que por qualquer motivo não estiver em dia com o pagamento das Taxas poderá ser suspenso da participação normal das outras atividades do CLUBE.

Artigo 42º - As embarcações de terceiros, avariadas, que não forem retiradas das dependências do CLUBE pelos seus proprietários, ficarão sujeitas ao pagamento de uma taxa, a critério da Diretoria Náutica.

Artigo 43º - Para efeito de cobrança da Taxa para guarda e movimentação da embarcação o CLUBE poderá se basear na área ocupada pela embarcação (produto de maior comprimento pela maior largura), ou por uma tabela baseada no seu comprimento, expresso em pés.

Artigo 44º - Assim são classificadas as taxas para guarda e movimentação: além de outras que poderão ser criadas:

- a) Transferência de vaga de garagem ou vaga em píer exclusivo;
- b) Locação de vaga de garagem ou vaga em píer exclusivo;
- c) Arriar e içar embarcações;
- d) Reboque de barco socorro;
- e) Reboque de trator
- f) Desembarque e Embarque nas rampas secas
- g) Taxa de Atracação em píer

CAPITULO VIII DAS OCORRENCIAS

Artigo 45º - O proprietário de embarcações deverá comunicar por escrito ao Departamento Náutico em até 48 horas as seguintes ocorrências:

- a) Avaria em seu barco, ou acidentes que afetarem bens de terceiros, ou causados por terceiros ocorridos nas dependências do CLUBE;
- b) Alteração nas características da embarcação;
- c) Instalação ou retirada de equipamentos e materiais de segurança;
- d) Aquisição, retirada ou alienação da embarcação.

Artigo 46º - Nos termos do Artigo 24º Capítulo IV, o CLUBE comunicará às autoridades competentes as ocorrências ligadas com acidentes, socorro de embarcações e/ou pessoas.

CAPITULO IX DA COMPETENCIA

Compete ao Departamento Náutico:

Artigo 47º - Divulgar, implantar e fiscalizar o exato cumprimento das normas e procedimentos estabelecidos neste Regulamento, para o que terá ampla liberdade de ação.

Artigo 48º - Planejar, programar e orientar os esportes náuticos em geral bem como propor à Diretoria a promoção de competições internas e externas.

Artigo 49º - Representar o CLUBE junto à Capitania dos Portos e autoridades em geral, visando solucionar problemas da sua área de ação.

Artigo 50º - Manter contatos com outros clubes e organizações visando o intercambio de informações e a promoção de competição em geral.

CAPITULO X DAS PENALIDADES

Artigo 51º - A não observância do presente Regulamento, sujeitará ao infrator, a critério da Diretoria, as seguintes penas:

- a) Advertência verbal;

- b) Advertência por escrito;
- c) Suspensão;
- d) Exclusão do Quadro de Associados.

CAPITULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 52º - O CLUBE dará amplo apoio às autoridades em serviço, colocando toda a sua infraestrutura ao seu dispor.

Artigo 53º - O CLUBE colocará à disposição da Capitania dos Portos, sempre que solicitado e possível, toda a sua infraestrutura.

Artigo 54º - Os sócios deverão pilotar as suas embarcações com o máximo cuidado onde existirem esquiadores ou nadadores, mantendo dos mesmos a distância mínima de 200 metros, respeitando as regras internas e normas da Capitânia dos Portos.

Artigo 55º - Sem ordem expressa de seus proprietários e ou representantes legal é terminantemente proibida à retirada e/ou utilização de baterias, peças, componentes ou acessórios de suas embarcações por mecânicos, empregados, parentes ou outros proprietários.

Artigo 56º - O CLUBE não se responsabiliza por objetos e/ou equipamentos deixados nas embarcações atracadas nos píeres do CLUBE ou dentro das garagens.

Artigo 57º - O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo do CLUBE CAMPESTRE ESCARPAS DO LAGO revogadas as disposições em contrário.

NOTAS:

- 1) Regulamento Náutico aprovado na 10ª Reunião CD realizada em 25/04/1984.
- 2) 1ª Alteração Regulamento Náutico aprovado na 84ª Reunião CD realizada em 11/10/2002.
- 3) 2ª Alteração Regulamento Náutico aprovado na 84ª Reunião CD realizada em 10/03/2012.